



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1613/2015, de 10 de setembro 2015.

Autoriza o Município de Céu Azul dar Permissão de uso gratuito do bem Imóvel que menciona para Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens (Rede Novo Tempo de Comunicação) e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Município de Céu Azul autorizado a dar permissão de uso gratuito, a título precário, para a Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens (Rede Novo Tempo de Comunicação), inscrita no CNPJ sob nº 60.133.972/0001-86, do seguinte bem imóvel:

- Lote nº 127-A-15 da gleba 01 (um), do Imóvel Guairacá, com área superficial de 1.091,85m², averbada sob a Matrícula nº 9.170, do Livro 2 do registro geral do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, tombado no patrimônio do Município de Céu Azul sob nº 14121, onde possui Posto Retransmissor de Rádio e TV, situado neste município.

Art. 2º A Permissionária, no uso do bem permissionado, afixará Decodificador e Transmissor para a instalação de Antena transmissora do Canal Novo Tempo, em caráter secundário, que será oferecido aos munícipes, sem incidência de cobrança pelo direito de exploração e uso de imagem, com transmissão de programação voltadas à valores físicos, morais e sociais da família e sociedade, contribuindo com a redução dos índices de violência, doenças, evasão escolar e outras informações de natureza social.

Art. 3º A permissão de que trata a presente lei é dada pelo prazo de 10 (dez) anos e poderá ser prorrogada por igual período, por conveniência e oportunidade, permanecendo o domínio indireto do bem com o Município de Céu Azul.

Art. 4º O Termo de Permissão de Uso a ser celebrado entre o Município de Céu Azul e a Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens (Rede Novo Tempo de Comunicação), estabelecerá as regras de uso do bem a ser permissionado, cuja minuta consta no Anexo Único, faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 10 de setembro de 2015.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 10 / 9 / 2015
Página: 2 e 4 edição 1857

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal